

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO

MÔNICA BONETTI COUTO

INGO WOLFGANG SARLET

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Claudio Junqueira Ribeiro, Mônica Bonetti Couto, Ingo Wolfgang Sarlet – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-092-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade II no XXIV Congresso do CONPEDI Belo Horizonte, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema da Sustentabilidade tem sido enfrentado pelos juristas e estudiosos do Direito.

Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a sustentabilidade e, a um só tempo, a complexidade de um tema tão amplo e denso, abordado que foi, como se verá, sob diferentes matizes.

Gláucia Cardoso Teixeira Torres e Tania Lobo Muniz abordaram o problema da EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL, procurando investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a conseqüente facilidade de realocação das unidades produtiva, questionando, neste passo, se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Ressaltam as autoras, nesse panorama, a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas.

O trabalho TEORIAS DA DECISÃO, EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE: O ESTADO COMO INDUTOR DE COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS, escrito por Martin da Silva Gesto e Fábio Goulart Tomkowski, lançam-se na difícil mas muito importante tarefa de enfrentar algumas das principais questões sobre as teorias da decisão relacionando-as à extrafiscalidade tributária e a sustentabilidade, procurando estabelecer algumas diretrizes que auxiliem na elaboração de leis e políticas públicas, sobretudo voltadas para o terreno da sustentabilidade.

Camila Aparecida Borges e Lucimara Aparecida Main, no artigo intitulado SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS PRIVADAS: É POSSÍVEL DECRESCER EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO? visam discutir sobre a responsabilidade social da

empresa no modelo capitalista, e a possibilidade, no Brasil, de utilizar-se de responsabilidade social em uma sociedade de alto consumo para decrescer em benefício da sustentabilidade.

Alexander Marques Silva presta sua contribuição ao GT com o texto UMA INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Nele, o autor observa a existência de poucas normas nacionais referentes ao Patrimônio Genético sendo várias delas repletas de atecnia -, o que leva praticamente à anomia. Ainda assim, sustenta o autor, a questão do patrimônio genético, em constante avanço (tanto na área da Biotecnologia quanto na Engenharia Genética) pode contribuir de forma preponderante para a tão desejada Sustentabilidade.

Em A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL: COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015 Juliete Ruana Mafra e Ricardo Stanziola Vieira discorrem sobre os avanços já verificados na ordem jurídica social vigente, bem como analisam quais propostas e metas foram decididas em Cúpulas e Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. Tendo como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil, o trabalho objetiva, ao fim, analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015.

No trabalho intitulado TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA NA BUSCA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL Thaís Vandresen e Rodrigo Fernandes enfrentam o tema da extrafiscalidade tributária como instrumento de implementação do meio ambiente sustentável, revelando-o, segundo os seus autores, como importante mecanismo de intervenção na economia e na sociedade, conduzindo-os para tomada de atitudes menos degradantes, através de incentivos fiscais. Ainda neste trabalho é destacada a viabilidade da tributação ambiental - na prática - através das diferentes espécies de tributos, referindo os autores, ainda, os diversos instrumentos que detém os Entes estatais para concretizar a sustentabilidade por intermédio de suas respectivas competências tributárias.

Ianara Cardoso de Lima aborda a problemática do combate da crise ambiental a partir da proposta do trabalho verde em TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL. Além de abordar o conceito de trabalho verde, o trabalho se lança na discussão dos problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e conseqüentemente esverdear a economia.

Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e José Cláudio Junqueira Ribeiro este, um dos signatários desta apresentação - apresentaram trabalho intitulado PRECEITOS PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS OFICIAIS DE ENSINO VISANDO À CONSECUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A SUSTENTABILIDADE. Neste, aborda-se a utilização do sistema de Educação formal como veículo condutor e difusor dos preceitos consagrados pela Educação ambiental. Neste sentido, analisam-se a possibilidade e a viabilidade de inserção da Educação ambiental no sistema de ensino oficial de Educação do Estado brasileiro, como importante ferramenta para a obtenção do desenvolvimento sustentável.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karen A. Mello dos Santos, no artigo PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO BEM AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO CONTEXTO BRASILEIRO, enfrentam a temática dos créditos de carbono e dos mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) em face da natureza jurídica do bem ambiental constitucional patrimônio comum, coletivo, difuso. O objetivo do trabalho é o de problematizar em que medida o comércio de carbono e a legislação brasileira que o regulamenta encontram-se em relação de adequação com os ditames constitucionais de proteção de um patrimônio ambiental pertencente a todos.

Em PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL Émilien Vilas Boas Reis e Larissa Gabrielle Braga e Silva partem do estudo de alguns aspectos do princípio responsabilidade em Hans Jonas como fundamento para a aplicação do instituto da responsabilidade civil ambiental. Tal instituto, revelam os autores, mostra-se como meio jurídico eficaz de promoção da sustentabilidade uma vez que atua de forma preventiva e repressiva, realizando por meio dos princípios que o sustentam, um raciocínio apriorístico e de planejamento que se volta à manutenção da vida no presente e no futuro.

O princípio da solidariedade é enfrentado no trabalho apresentado Kamilla Pavan. No texto intitulado O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE a solidariedade é enfrentada como importante ferramenta para a sustentabilidade, relacionando-se o desenvolvimento social/ambiental com a participação popular.

Em a ÉTICA EMPRESARIAL: A BASE NECESSÁRIA PARA UMA EMPRESA SUSTENTÁVEL, Maitê Cecília Fabbri Moro e Adelita Aparecida Podadera Bechelani

Bragato discorrem sobre o significado da sustentabilidade, mais precisamente abordar a sustentabilidade empresarial e a relação existente com a reputação e a concorrência, bem como abordam a questão da ética como base da sustentabilidade empresarial.

Juliana de Carvalho Fontes e Juliana Soares Viga, no texto ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELOS CONTAMINANTES EMERGENTES NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS estudam o tema das águas subterrâneas, com especial enfoque às vantagens da utilização deste recurso hídrico subterrâneo, em comparação com as águas superficiais. Nesse contexto, citam as autoras, surgem os contaminantes emergentes que, no cenário atual, mostram-se como substâncias nocivas ao meio ambiente em razão do impacto ambiental causado ao serem despejados, relevando-se ainda mais preocupante a defasagem de regulamentação no sentido de coibir essa prática e remediar seus efeitos no meio ambiente.

No trabalho O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DECLARAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO 10 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE E O PROJETO DE LEI Nº. 4148/2008 Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins enfrentam as discrepâncias existentes entre o Projeto de Lei de nº 4148/2008 e o Princípio 10, que dispõe acerca do compromisso dos Estados em garantir o acesso à informação ambiental. Tais discrepâncias, advertem os autores, geram a necessidade de reflexões sobre os reais paradigmas brasileiros frente à tal compromisso, assim como a sustentabilidade informacional enquanto pressuposto para a concretização de direitos, temas abordados ao longo do trabalho.

Oscar Silvestre Filho e Christian Robert dos Rios debruçam-se sobre o desenvolvimento econômico sustentável no texto O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A CORRESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Os autores, a partir da identificação do desenvolvimento econômico sustentável, verificam a sua vinculação aos direitos sociais enquanto direitos humanos fundamentais, passando, então, a enfrentar o tema da judicialização de políticas públicas de desenvolvimento sustentável como possível via de concretização dos direitos subjetivos subjacentes.

Em GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE: DIREITO BRANDO OU COGENTE? Vinicius Figueiredo Chaves se lança com o objetivo de demonstrar os necessários impactos da sustentabilidade no governo da empresa. Demonstrando que a visão tradicional da doutrina é insuficiente para uma efetiva adequação do governo da empresa à sustentabilidade e também para a harmonização dos múltiplos interesses, privados e públicos, que gravitam em torno deste fenômeno, o autor indica a necessidade de tratamento normativo da questão no sentido da criação e integração de obrigações legais associadas aos temas

Alebe Linhares Mesquita e Jana Maria Brito Silva apresentaram o trabalho intitulado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO FINANCIADOR: O PAPEL DO FINANCIADOR PARA A INDUÇÃO DE CONDUTAS SUSTENTÁVEIS, com o escopo de analisar como se dá a responsabilização civil das instituições financiadoras, na atualidade, em razão de danos ambientais. No texto, sustenta-se que os requisitos para concessão de novos investimentos devem ser revistos à luz de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, analisando-se ainda a importância do licenciamento e demais instrumentos de avaliação de impacto como parte de um sistema interno de mitigação do risco de dano e consequente responsabilização.

No trabalho DIREITO COMPARADO, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO: (IM)POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NORTE-AMERICANO PARA COM O SISTEMA PÁTRIO, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira analisa a (im)possibilidade de contribuições do Direito Norte-Americano para com o sistema pátrio, relativamente ao meio ambiente equilibrado, princípio da precaução ambiental e consequências advindas da pesquisa, plantio, comercialização e consumo de organismos geneticamente modificados.

Pedro Arruda Junior enfrenta o problema do cumprimento do Brasil frente às metas instituídas pelo Protocolo de Kyoto, a partir da demonstração da evolução da diplomacia no mundo, e suas mazelas na implementação de metas necessárias para a sobrevivência da raça humana diante das mudanças climáticas, no texto BRASIL E O PROTOCOLO DE KYOTO: SUAS SOLUÇÕES E A MUDANÇA CLIMÁTICA COMO FATOR DE RISCO LOCAL.

No trabalho intitulado DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DESAFIO CONSTITUCIONAL PERANTE O CONCEITO DE DANO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, Allan Wesley Moura dos Santos ressalta a emergente uma transição paradigmática, a fim de revisar e reescrever as proposições jurídicas criadas na modernidade, substanciadas no racionalismo, na liberdade, no cientificismo e na generalidade, para ao final servir como alavanca de emancipação a uma Ordem Jurídica mais adequada as políticas ambientais sustentáveis. Entretanto, a efetividade de um Estado de Direito, tal como o Socioambiental, que tutela por direito fundamental um ambiente sadio, exige o enfrentamento da crise ambiental porque passa a sociedade pós-industrial e de consumo, sobretudo quando se nota a ausência, na Constituição, de mecanismos capazes de atender a uma sociedade de risco.

Em A EFICIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRÁTICA DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Jesrael Batista Da Silva Filho e Aline Cordeiro dos Santos Torres abordam a questão das licitações e dos contratos administrativos sustentáveis, importantes mecanismos criados pela Administração Pública, nos seus mais diversos níveis, para o incentivo e incremento à sustentabilidade.

Beatriz Souza Costa e Jamile Bergamaschine Mata Diz apresentaram o trabalho intitulado A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nele, as autoras examinam o desenvolvimento da gestão do meio ambiente no Brasil a partir do sistema federalista de distribuição de competências entre os entes estatais da República brasileira e o poder legiferante dado a cada um deles. A formação de um sistema de proteção ambiental e a consequente responsabilidade ambiental demanda, segundo referidas autoras, um estudo sobre como a regulação da competência sobre o meio ambiente, em seus diferentes aspectos, influencia também na formação das políticas públicas e do próprio papel do Estado no cumprimento das responsabilidades que juridicamente lhe correspondam. Neste sentido, ressaltam, a atuação do ente municipal deve pautar-se na observância do desenvolvimento sustentável como princípio a guiar as medidas, programas e conduta deste ente federativo.

Gostaríamos de parabenizar a todos os pesquisadores que apresentaram seus trabalhos pelo alto nível das pesquisas e pela qualidade dos debates, o que confirma a importância deste Grupo de Trabalho nos Congressos do CONPEDI, firmando-se como importante locus de reflexões e busca de soluções em tão primordial e universal assunto, que é a Sustentabilidade.

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Mônica Bonetti Couto

**O IMPACTO AMBIENTAL DO HIPERCONSUMO NA SOCIEDADE MODERNA:
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL**

**THE ENVIRONMENTAL IMPACT OF HYPERCONSUMPTION IN MODERN
SOCIETY: PUBLIC POLICIES OF LOCAL SUSTAINABILITY**

**Agostinho Oli Koppe Pereira
Cleide Calgaro**

Resumo

No presente trabalho busca-se analisar os impactos ambientais causados pelo hiperconsumo ao meio ambiente na sociedade moderna. Observa-se que até mesmo as políticas de preservação ambiental passam pelo viés hiperconsumista, onde preservar é uma possibilidade de lucrar. Deste modo, propõem-se o desenvolvimento de políticas públicas de sustentabilidade local onde os cidadãos percebam a importância de suas ações para a preservação ambiental, pois, se esses cidadãos possuírem o sentimento de pertencimento ao espaço local pode contribuir para a minimização dos impactos ao meio ambiente causado pelo consumo desregrado de produtos.

Palavras-chave: Meio ambiente, Hiperconsumo, Políticas públicas de sustentabilidade, Sociedade moderna, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

In the present work seeks to analyze the environmental impacts caused by hyperconsumption the environment in modern society. It is observed that even environmental conservation policies go through hiperconsumista bias, where "preserve is a possibility of profit." Thus, the development of public policies for local sustainability are proposed where citizens realize the importance of their actions for environmental preservation, because if these people having the feeling of belonging to the local space can contribute to minimizing impacts to the environment caused by unregulated consumer products.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Hyperconsumption, Public sustainability policies, Modern society, Democracy

O IMPACTO AMBIENTAL DO HIPERCONSUMO NA SOCIEDADE MODERNA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL

THE ENVIRONMENTAL IMPACT OF HYPERCONSUMPTION IN MODERN SOCIETY: PUBLIC POLICIES OF LOCAL SUSTAINABILITY

1 Introdução

No presente trabalho procura-se investigar as consequências do hiperconsumo, onde o meio ambiente acaba sofrendo os impactos da produção, consumo e descarte de produtos. Desta forma, o artigo será desenvolvido através de partes que se interligam, discutindo o tema sobre o impacto ambiental do hiperconsumo na sociedade moderna e as políticas públicas de sustentabilidade local.

Na primeira parte, que trata sobre o hiperconsumo e seus impactos ao meio ambiente, pretende-se demonstrar que o hiperconsumo é, substancialmente, o elemento que, advindo da sociedade humana, o mais prejudicial ao meio ambiente, vez que interfere sobre este desde o momento em que o produto que vai ser consumido é pensado.

No segundo item, que se desenvolve sobre as Políticas públicas de sustentabilidade local e o dano ambiental e o dever de reparação, trabalham-se as definições de políticas públicas e a doutrina sobre o dano ambiental, fechando esse item com a elaboração de análise sobre o dever de reparação do dano e as responsabilidades normativas sobre o tema.

No terceiro e último item trabalham-se as políticas públicas de sustentabilidade local como alternativa para reduzir o impacto do hiperconsumo ao meio ambiente. A importância deste item está na análise das políticas públicas de sustentabilidade serem desenvolvidas no âmbito local, vez que se pretende demonstrar que somente através dessa forma se pode aproximar o cidadão/consumidor dos problemas ambientais causados pelo hiperconsumo.

Espera-se, ao final deste artigo, proporcionar, aos estudiosos do tema, manancial para uma discussão profunda onde a Democracia seja um elemento presente dentro da ideia de que as políticas públicas locais possam servir para a inserção do cidadão/consumidor no âmbito das soluções dos problemas ambientais criados pelo hiperconsumo.

2 O hiperconsumo e seus impactos ao meio ambiente

A sociedade contemporânea consolidou-se sobre a denominada sociedade moderna, que se transformou, nos dois últimos séculos, em sociedade de consumo. Nessa nova sociedade, ato de consumir passou a ter importância fundamental na satisfação dos novos desejos, vez que consumir é a ordem do dia.

Nessa seara, o consumo coloca-se como prioridade sobre os demais que embalariam as necessidades humanas de sobrevivência, como é o caso do meio ambiente. Não se analisa no presente artigo os danos normais ao meio ambiente, que são causados pelo consumo normal e necessário à sobrevivência humana, mas sim aqueles danos que provêm do consumismo, ou seja, do consumo exagerado, fruto exclusivo dos desejos humanos, endereçados a obtenção de status social e elemento impulsionador dessa sociedade que recebe, muitas vezes, a alcunha de “sociedade hiperconsumista”.

O hiperconsumo é fato gerador de danos ao meio ambiente, porém, o que se quer mostra é que não é apenas na fase do consumo que esses danos aparecem. Os danos ao meio ambiente provocados pelos bens consumidos iniciam na produção desses bens, desenvolvem-se com o uso da maioria deles e, por final, quando são descartados por não mais cumprirem suas funções.

O hiperconsumo é, como já se disse, o consumo exagerado, onde as pessoas consomem sem a real necessidade de sobrevivência, mas tão somente por exigências sociais. Muitas vezes se compra para ser aceito num grupo social, ou para mostrar aos demais que se tem poder econômico. Com essas atitudes desregradadas, o ser humano tornou-se o maior perigo para a destruição do meio ambiente, na forma como ele se oferece à conservação da vida.

Implementando esse sentido abstrato de necessidade tem-se a publicidade como geradora de pessoas adestradas ao consumo, autômatos que compram sem necessidade, seres fúteis que vivem num mundo de ilusão, onde o consumo se sobrepõe a própria existência. A vida hoje, em sociedade, é pautada num mundo de ilusões, de marcas, de moda. O ser humano se satisfaz comprando, mesmo que seja sem a real necessidade de sobrevivência. De acordo com Pereira et.al., a publicidade também é responsável por isso:

A base de toda a sociedade se tornou o consumo. A população passou a ser envolvida por publicidades – inicialmente escritas, depois pela fala por meio de rádio, seguindo-se a imagem do cinema e da televisão e, agora, num misto de tudo, pela internet. Esse contorno publicitário que se manifestou e se manifesta de diversos meios, implícitos e explícitos, torna a vida do cidadão manipulada para o consumo. Tudo isso, sem que o indivíduo perceba, e assim, colabore para que o sistema pré-organizado decorra conforme jogo já jogado. (PEREIRA et. al., 2009, p.13)

Na realidade, o hiperconsumo atinge, nefastamente, não só o âmbito do meio ambiente, mas também a própria sociedade. Nesse sentido dispõe Pereira et. al. que as pessoas ainda querem consumir mais, pois em nossa sociedade se não consumirem elas não existem aos olhos dos demais, ou seja, o consumo é status:

No aspecto social, também se configuram problemas graves vinculados a esse modo de vida hiperconsumista: embora a modernidade tenha prometido a todos a felicidade por meio do consumo, é indiscutível que nem todos têm acesso aos produtos colocados no mercado, surgindo populações excluídas dessa economia: populações que desejam os produtos, mas jamais os terão. Populações estas que, pela subjetividade, acreditam ser capazes de, em algum dia consumir. Em outras palavras, acreditam, que em algum dia, poderão existir já que em nossa sociedade, quem não consome não existe. (PEREIRA et. al., 2009, p.16)

O ato de comprar, nessa sociedade de consumo é “existir” sem pensar nas consequências ao meio ambiente que advém da produção, utilização e descarte dos produtos. Aparentemente, mas tão só aparentemente, as pessoas não sabem que a natureza é, indiscutivelmente, a provedora da vida na terra. Pereira et. al., nesse sentido afirmam:

Torna-se indiscutível que esse sistema utilizado na sociedade moderna não faz sentido algum, pois o caos ambiental fica fácil de ser visualizado. Dentro desse sistema linear, a sociedade afundará no próprio lixo-rebotalhos humanos criados pela exclusão social e montanhas de entulhos e rejeitos produzidos – criado pela sociedade de consumo. (PEREIRA et. al., 2009, p. 26).

Como se observa, o meio ambiente e a própria sociedade estão cada vez mais degradados pelo hiperconsumo: o meio ambiente, pelos rejeitos do consumo – resíduos sólidos e líquidos – que não conseguem ser absorvidos pela natureza; a sociedade pela exclusão social daquele que não consegue ser um hiperconsumidor.

Nessa seara, como se pode observar com Pereira et. al: “O meio ambiente é deixado de lado, o que importa é produzir e consumir. Danos são problemas criados pelos denominados, pejorativamente, de “ecochatos”. Ou seja, se está adiante de uma produção sem ética sociedade, muito menos, ambiental”. (PEREIRA et. al., 2009, p. 19).

Essa é a realidade, pois quando a sociedade começa a pensar e se preocupar com o meio ambiente, com o consumo inadequado e com o descarte de lixo, pode ser tarde. Assim, com o surgimento das cidades, a preocupação foi aumentando em relação aos resíduos, o *lixo* passou a ser uma questão de interesse global. E os problemas são os mesmos de um lado a outro do globo: o destino do lixo e seu acondicionamento inadequado têm trazido graves problemas para todas as nações. Conforme mostra Lemos que:

É de se reconhecer que a natureza sempre proporcionou ao homem condições de vida, de alimentação e de continuidade da espécie. Entretanto, hoje vivemos um momento de inversão. A utilização excessiva dos recursos naturais, o grande desenvolvimento tecnológico e o consumismo exacerbado, dentre outros fatores, geraram o desgaste do meio ambiente natural. (LEMOS, 2014, p.78)

Observa-se que lixo está aumentando cada vez mais pelo fato das pessoas trocarem seus

bens antigos por novo, sem que haja efetiva necessidade, além, é claro da já identificada obsolescência programada. O lixo criado por essa sociedade hiperconsumista acaba sendo uma ameaça para o meio ambiente, provedor da vida como ela se encontra hoje no planeta. Desta forma, o material descartado – resultado da produção e do consumo - está deixando, literalmente, o meio ambiente doentes e, conseqüentemente, deixando doente toda a vida do planeta.

Para se delimitar a exposição aqui elaborada deve-se dizer que o conceito de meio ambiente deve ser globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, que incluem o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. De acordo com Leite e Ayala:

Qualquer que seja o conceito que se adotar, o meio ambiente engloba, sem dúvida, o homem e a natureza, com todos os seus elementos. Desta forma, se ocorrer uma danosidade ao meio ambiente, esta se entende à coletividade humana, considerando tratar-se de um bem difuso interdependente. (LEITE, AYALA, 2014, p. 79)

Para a Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo o mesmo um bem de uso comum, como se pode observar: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Pode-se observar uma visão antropocêntrica de meio ambiente, onde o mesmo não é um ente em si, mas sim um objeto. Esse objeto é de uso comum, onde as pessoas e a sociedade pode dispor com a ressalva de que o Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que não retira o antropocentrismo colocado na Constituição, embora se fale em “ecologicamente equilibrado”. Segundo Weschenfelder, “a palavra equilíbrio tem significado de igualdade de força entre duas ou mais coisas ou pessoas, grupos.” (2012, p. 38-39). Para Butzke o significado de ecologicamente equilibrado, nestes termos:

Meio ambiente ecologicamente equilibrado não significa meio ambiente Não-alterado. O termo equilibrado incorpora a ideia de altos e baixos; a ideia dos pratos de uma balança que buscam, em seu movimento de sobe-e-desce seu ponto de inércia; um pêndulo em movimento que oscila entre períodos positivos e negativos em torno de um ponto médio em busca da estabilidade. A expressão ecologicamente equilibrado incorpora a noção de equilíbrio fluente, isto é, m equilíbrio dinâmico que se mantém graças a contínua e permanente ruptura do equilíbrio. Na expressão ecologicamente está implícita a lei de sobrevivência da selva. As relações intra e interespecíficas, harmônicas e desarmonicas estão contempladas neste contexto. [...] O termo autossustentável incorpora a segurança de que o potencial biótico de uma determinada espécie da biodiversidade agredida pelo homem tenha, no número suficiente de indivíduos (espécimes) remanescentes, a capacidade reprodutiva suficiente para que, apesar da resistência ambiental, garanta a continuidade da espécie no tempo e no espaço por ela já colonizado. (BUTZKE, 2002 p.122)

Verifica-se uma visão onde o equilíbrio do meio ambiente permite que o mesmo possa ser alterado. O problema é que a sociedade moderna hiperconsumista está alterando o meio ambiente desequilibradamente e os impactos causados por esse desequilíbrio começam a ser sentidos, de acordo com Butzke, Ziembowicz, Cervi:

Neste momento ainda cabe considerar o planeta Terra como nosso mundo ambiente, nosso mundo referencial, que, em todos os seus quadrantes, está se ressentindo, de alguma forma, os impactos gerados pela ação antropogênica, em especial em nossos dias. Uma análise, ainda que rápida, mostra que na mesma velocidade das conquistas e da geração de bens, estamos marchando para o esgotamento de grande parte de nossos recursos naturais. Estamos gerando níveis insuportáveis de poluição; estamos perdendo nossa biodiversidade e nossa água potável. Talvez devamos redimensionar nosso modus vivendi e até mesmo nosso paradigma de desenvolvimento, buscando a sustentabilidade. (BUTZKE et. al., 2006, p.15)

O ser humano tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, uma vez que todos os seres vivos, sejam humanos ou não, estão sendo ameaçados por não se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado devido aos rejeitos criados pelo hiperconsumo. Desta forma, quando se fala em meio ambiente, o mesmo é integrado por seres vivos seja eles humanos ou animais. Para Butzke, Ziembowicz, Cervi, menciona exatamente o que é o meio ambiente e o homem:

Quando se fala em meio ambiente, já se subentende meio ambiente físico, integrado pelos seres vivos e pelos componentes abióticos, independentemente da amplitude geográfica que se atribuiu. Via de regra, refere-se meio ambiente pensando em nosso mundo referencial ou racional, o mundo do entorno, nosso mundo-ambiente. (BUTZKE et. al., 2006, p. 09).

Quando a Constituição Federal de 1988 diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, segundo, Butzke, Ziembowicz, Cervi:

Está se referindo ao meio ambiente em que estamos inseridos e com o qual nos relacionamos. Vale dizer: refere-se ao solo que nos serve de substrato e de base para a produção de alimentos; refere-se igualmente à água com bom teor de potabilidade para o consumo humano e animal e bem de uso em nossas necessidades de higiene e limpeza; refere-se a alimentos de qualidade e não comprometidos por substâncias prejudiciais à saúde humana e animal; refere-se ao ar que respiramos e também à conservação da camada de ozônio, essencial à permanência da vida no planeta Terra. (BUTZKE et. al., 2006, p. 09)

Com isso deve-se ter a consciência de que deve haver um respeito para com o meio ambiente, uma vez que ele é essencial para a vida, tanto humana, como não humana. Também é importante a conscientização de que quanto mais se consome, mais se está poluindo, mais se está

degradando. Portanto, o planeta Terra vive um momento de grandes transformações, a humanidade de certa maneira tomou a consciência dos abusos cometidos contra a natureza, em nome do tão famoso poder econômico, que move a sociedade. Como afirma Condesso,

(...) o planeta terra encontra-se, hoje, perante o dilema de viver uma “civilização” industrial e agrícola poluidora, conter uma população que cresce a um ritmo galopante e ter um patrimônio e recursos naturais, incessantemente, degradados pela humanidade, à escala mundial. Como vimos, os problemas ambientais situam-se, hoje, entre as principais questões mundiais. (2001, p.39)

A humanidade sempre se utilizou e utiliza dos recursos naturais para o seu benefício, como a água, o solo, os vegetais, os animais, os minerais e o próprio ar. Sem sombra de dúvidas, a humanidade não existiria sem esses elementos¹. Percebe-se que a estrutura da civilização está se tornando cada vez mais complexa e, conforme aumenta essa complexidade, afasta-se cada vez mais distantes do meio ambiente que a cerca. A civilização está em meio a uma jornada trágica, onde o ser humanos somente se apega a bens² de consumo e ao poder, esquecendo-se do sentimento de integração e cooperação com a natureza.

Urge perceber a ilusão dessas gerações ditas modernas. É preciso romper muitos paradigmas, que às vezes as sociedades por comodismo não os fazem. O equilíbrio entre a ecologia e a relação de consumo depende da capacidade humana de restaurar a harmonia entre o insaciável apetite humano de poder e consumo, com o frágil meio ambiente. Além do que é importante observar, em última análise, a necessidade de restaurar a harmonia entre os próprios seres humanos.

A seguir estuda-se as políticas públicas de sustentabilidade e o dano ambiental, além de verificar como se dá o dever de reparação desses danos.

3 Políticas públicas de sustentabilidade local e o dano ambiental: o dever de reparação

Para o desenvolvimento do presente item é importante se definir o que se entende por políticas públicas, na ótica de Derani: “A política pública é um fenômeno oriundo de um determinado estágio de desenvolvimento da sociedade. É fruto de um Estado complexo que passa a exercer uma interferência direta na construção e reorientação dos comportamentos sociais”. (2006, p.131). A

¹ O artigo 3º, I, da Lei. nº 6.398/81, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o mesmo é definido como: Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

² “[...] quando Marx fala da reificação, não pretende mostrar que somos transformados em coisas, mas que somos homens condenados a viver humanamente a condição das coisas materiais”. (SARTRE, 1978. p. 157).

atuação governamental não pode ser realizada de modo seccionado, a fim de evitar danos colaterais e comprometer a finalidade de ação. Por isso, salienta-se a importância da observação holística como destaca Souza:

[...] a política pública é um campo holístico, isto é, uma área que situa diversas unidades em totalidades organizadas, isso tem duas implicações. A primeira é que, como referido acima, a área torna-se território de variadas disciplinas, teorias e modelos analíticos. Assim, apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja formalmente um ramo da ciência política, a ela não se resume, podendo também ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento, inclusive da econometria, já bastante influente em uma das subáreas da política pública, a da avaliação, que também vem reconhecendo influência de técnicas quantitativas. A segunda é que o caráter holístico da área não significa que ela careça de coerência teórica e metodológica, mas sim que ela comporta vários olhares. Por último, políticas públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisa. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetida a sistemas de acompanhamento e avaliação. (2006, p.26).

Esse agir da política pública segue o que se chama de “ciclo deliberativo”, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado. O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção de opções, implementação e avaliação” (SOUZA, 2006, p.29). A partir desse ciclo se dará toda a construção da ação pública, desde a constatação do problema como algo relevante para a sociedade até a implementação e a avaliação de eficácia da política pública. A sociedade atual é marcada por uma crise no Estado, em virtude das ações serem feitas, preferencialmente, no espaço global, deixando a participação local como uma segunda via. Canotilho e Moreira afirmam que “a autonomia local é, juntamente com a autonomia regional, um dos princípios constitucionais fundamentais em matéria de organização descentralizada do Estado” (2010, p. 714).

Hermany afirma que, o “elemento fundamental de revitalização do Estado social vem a ser o apelo à democracia participativa, fazendo dos próprios interessados, individualmente ou em grupo, agentes da transformação da sua condição” (HERMANY, 2007, p. 10). Do mesmo modo, a democracia participativa começa em nível local, onde os problemas locais são resolvidos. Percebe-se que o espaço local é fundamental para o homem poder desenvolver suas atividades e suas necessidades. Segundo Santos:

A localização dos homens, das atividades e das coisas no espaço explica-se tanto pelas necessidades externas, aquelas do modo de produção puro, quanto pelas necessidades internas, representadas essencialmente pela estrutura de todas as procura e a estrutura das classes, isto é, a formação social propriamente dita. (SANTOS, 2008, p.28)

Assim sendo, no espaço local existe um fortalecimento tanto da qualidade de vida quanto das instituições, consubstanciando as normas de proteção social que constam na Constituição Federal. São salvaguardas a quem está em situação de vulnerabilidade, garantindo a condição de cidadão na sociedade brasileira.

Para Baracho (1996, p. 20) “as política públicas, através da estrutura e de operações do governo local, tomam nova conscientização, com referências ao conceito político de federalismo”. Dessa maneira, percebe-se que, quando se atua no âmbito local, a estrutura federativa acaba sendo consolidada e as desigualdades existentes conseguem ser visivelmente diminuídas, visto que, se as políticas públicas forem feita no âmbito nacional, não conseguem atingir a integralidade dos cidadãos.

Assim, a atuação do governo local permite que o federalismo possa se concretizar de forma mais ampla e com a participação popular onde o povo delibera sobre os temas que encontra necessidade. Baracho afirma (1996, p.40): “o Estado não pode ser considerado como um corpo estranho, no qual os cidadãos são vistos burocraticamente. Suas atividades precisam ser compreendidas, em relação às comunidades menores e aos particulares”.

Dessa forma, a participação das comunidades é crucial para que se mantenha o Federalismo e a República, haja vista que, no século XXI, tem-se uma imagem desgastada do Estado brasileiro, no que se refere à administração pública. Essa deterioração da imagem pública diz respeito à ação estatal e aos políticos de modo geral. Conseqüentemente, a mudança dessa imagem pode-se dar por meio de iniciativas advindas e promovidas pelos governos locais, estabelecendo uma nova relação entre o Estado e a sociedade civil. Portanto, a atuação dos governantes no espaço local garante uma mudança de paradigma político e social na sociedade brasileira atual.

Portanto, as políticas públicas voltadas ao espaço local permitem que o cidadão se sinta pertencente ao seu espaço e se conscientize dos danos ambientais. O Dano ambiental então, nada mais é do que um estrago, uma deterioração. Butzke, Ziembowicz e Cervi cometam que: “A palavra dano deriva do latim e significa prejuízo, perda” (BUTZKE et. al., 2006, p. 46). Os autores ainda continuam dizendo que:

Nas ciências Biológicas, utiliza-se a expressão “dano ambiental” para caracterizar toda e qualquer ação que altera a ordem natural do fluxo energético ou dos ciclos biogeoquímicos da matéria. Significa dizer que qualquer modificação no fluxo da matéria e energia da natureza, transferida nas teias, cadeias ou pirâmides alimentares, desde os produtores (organismos que transformam a energia solar em energia química), passamos pelos consumidores até chegar aos decompositores (tipo especial de consumidor responsável pela reciclagem da matéria na natureza), é considerado dano ambiental. Da mesma forma quanto aos ciclos biogeoquímicos da matéria, constantemente reaproveitada por um movimento cíclico, ao contrário da energia que é unidirecional, a exemplo do ciclo da água, do carbono e do oxigênio, dentre outros, cada um tem suas peculiaridades e importância na manutenção do equilíbrio ambiental. (2006, p. 46-47).

A responsabilidade para fiscalizar e para manter o controle ambiental, é do Poder Público mas, pelo que se tem visto, existe uma incapacidade desse Poder para elaborar essa tarefa, como comental Butzke, Ziembowicz e Cervi:

No entanto, diante da incapacidade de o Poder Público fiscalizar e implementar efetivamente tais mecanismos, provocando uma proliferação desenfreada de danos ambientais, é salutar e indispensável a existência de uma forma de reparação de tais danos, representado pelos princípios da responsabilidade, que também possui seu valor pedagógico e reparador. (2006, p. 72).

No âmbito internacional, a Declaração do Rio, em seu princípio 13 estabelece que :

Os Estados deverão desenvolver a legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização referente às vítimas da contaminação e outros danos ambientais. Os Estados deverão cooperar de maneira diligente e mais decidida no preparo de novas leis internacionais sobre responsabilidade e indenização pelos efeitos adversos dos danos ambientais causados pelas atividades realizadas dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, em zonas situadas fora de sua jurisdição. (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente, 1992, p. 596).

Butzke, Ziembowicz e Cervi explicam que a Constituição Federal fixa o dever de todos para preservar o meio ambiente, segundo os autores:

A Constituição de 1998 no artigo 225, caput e parágrafo 3º, ao garantir o direito fundamental difuso a um meio ambiente equilibrado e sadio, fixou também o dever de todos, Poder Público e coletividade, de preservar os bens ambientais para as presentes e futuras gerações, prevendo a responsabilização pelos danos ambientais em seus três aspectos: civil, penal e administrativo. (2006, p. 73)

Como já dito, tem-se três tipos de responsabilidade. A responsabilidade civil – que abarca a reparação dos danos -; a responsabilidade administrativa – eu se efetiva através das multas -; a responsabilidade penal – cujo mote se desenvolve sobre a aplicação de penas -. Butzke, Ziembowicz e Cervi falam exatamente o que é cada uma delas.

A responsabilidade Civil, consiste na obrigação de reparar danos advindos de comportamentos ou atividades lesivas e se fundamenta nos preceitos já referidos. A expressão reparar ou indenizar, expressa no parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não possui como pode parecer numa interpretação gramatical, caráter de facultatividade devendo privilegiar a reparação do meio ambiente agredido, sendo cabível a indenização somente naqueles casos em que a primeira de ressarcimento não for possível.

A responsabilidade administrativa advém da inobservância da norma administrativa, resultado numa sanção também de ordem administrativa, derivada do exercício do poder de política pelo Estado, podendo implicar, por exemplo, advertência, multa, interdição da atividade suspensão de benefícios, dentre outras sanções, jamais podendo consistir em prisão do infrator, a qual somente é viável na hipótese de responsabilidade criminal. Essa modalidade de responsabilização funda-se na “capacidade que têm as pessoas jurídicas de Direito Público de impor condutas aos administrados. Esse poder administrativo é inerente a Administração de todas as entidades estatais - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos limites das respectivas competências”.

Já a responsabilidade penal ambiental representa a imposição pelo Estado, por meio do Poder Judiciário, de uma pena que pode ser pecuniária, restritiva de direitos, privativa de liberdade, ou

ainda prestação social alternativa, conforme art. 5º, XLVI da CF/88 e art. 32 do Código Penal, devido ao cometimento de algum crime ou contravenção, previamente estabelecido em lei. A tutela penal do meio ambiente justifica-se na medida em que o bem protegido (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) consiste em um direito fundamental de todos, o que requer, em determinados casos, uma punição mais rigorosa, uma vez que certas condutas antiecológicas sejam consideradas intoleráveis e objeto de grande repulsa social. (2006, p. 74).

Sobre esses aspectos, verifica-se que ter cuidado com o meio ambiente produz reflexos ao cidadão tanto no âmbito de sua vida biológica, - por exemplo, o impacto sistemático da poluição sobre seu organismo - quanto em sua vida socio-jurídica - formas de punição na esfera Civil, Administrativa ou Penal.

No que se refere, especificamente, aos danos ambientais já está consagrada, cientificamente, a ideia da impossibilidade de recuperação total dos danos impingidos ao meio ambiente. Butzke, Ziembowicz e Cervi explicam como é a forma de reparação do dano ambiental. Assim, “a recomposição integral do dano ambiental é praticamente inviável diante da dificuldade de valorá-lo e da sua difícil recomposição, motivo pelo qual o princípio preservação/conservação deve prevalecer ante o princípio da responsabilização”. (2006, p.92). Os Autores ainda continuam explicando que:

Duas são as formas de ressarcimento dos danos ambientais previstas na legislação, mais especificadamente no inciso IV do art. 4º e § 1º do art. 14, ambos da Lei 6.938/81, e art. 225, § 3º da CF/88: uma direta que consiste na recuperação natural do meio ambiente agredido ou o retorno ao status quo ante, e outra indireta, representada pela indenização pecuniária. (BUTZKE et. al., 2006 p. 92).

A indenização pecuniária somente é utilizada onde de fato a primeira forma de reparação não for possível. Tem-se então várias formas de reparação do dano. O direito ambiental admite a possibilidade de indenização dos danos morais. Consequentemente, o objetivo da reparação do dano causado é a recomposição, tanto ao meio ambiente como às pessoas afetadas, o modo principal é a restauração do bem agredido, devastado.

Embora os aspectos colocados acima é de se notar que apenas aparentemente e/ou ficcionalmente se consegue retornar o meio ambiente natural degradado ao seu *status quo ante*. Pode-se tomar como exemplo a extinção de um espécime que só existe naquele lugar degradado o que tornaria impossível a reparação desse dano.

A seguir analisa-se a possibilidade de conscientização do cidadão no seu espaço local, através de políticas públicas de sustentabilidade, que o leve a um desenvolvimento e consumo sustentável.

4 As políticas públicas de sustentabilidade local como alternativa para reduzir o impacto do hiperconsumo ao meio ambiente

Para se iniciar este item formula-se uma pergunta: como se pode resolver o impacto causado pelo hiperconsumo ao meio ambiente? Para começar a se dar uma resposta para esta questão pode-se trabalhar com Lemos, que desenvolve a importância de se perceber que existe a necessidade de valorizar a vida de cada ser em si. A cooperação entre os entes é algo fundamental. Observa-se que:

É preciso acordar para o fato de que o futuro da humanidade não é a evolução da natureza. As proposições de futuro devem considerar relações de alteridade e um diálogo de saberes. A relação com o outro, o que inclui as futuras gerações, se dá ordem do ser e o saber. Trata-se de uma relação de deferência com o outro ser, mesmo que ainda ele não exista. (LEMOS, 2014, p. 79).

A conscientização sobre a necessidade de valorização da vida, seja humana ou não humana, é fundamental à dignidade de todos os seres que habitam o planeta terra. É claro que esse chamamento está intimamente ligado com o meio ambiente uma vez que a preservação do mesmo se reflete na preservação de todos os seres. Desta forma, quando se trabalha sobre a sociedade de consumo é crucial que verifique a possibilidade de redução dos resíduos que são lançados na natureza e que acabam por degradar o meio ambiente.

Nessa seara de discussão existe a necessidade da implantação de um novo sistema que se desenvolva sobre o que se denomina de “consumo consciente”. Nesse sistema o consumo não está proibido, a compra não está proibida – comprar ainda é preciso -, porém estas compras devem estar vinculadas ao que é necessário, deixando de lado o supérfluo que nada somam a existência humana.

Assim, existe, inicialmente, a necessidade de se conciliar o desenvolvimento social com o meio ambiente, vez que, este não necessita de desenvolvimento, muito pelo contrário, ele deve permanecer na forma que ele se apresenta, pois esta é a forma que permite a vida. Neste contexto, o desenvolvimento sustentável pode ser uma solução. O desenvolvimento sustentável é, segundo Butzke, Ziembowicz e Cervi, uma forma de preservação:

Desenvolvimento sustentável, uso dos recursos naturais e conservação da biodiversidade vêm preocupando, cada vez mais, cientistas, pesquisadores, gestores públicos e boa parte o cidadãos comuns, além de muitas entidades públicas e privadas. Reduzir a velocidade de consumo dos recursos naturais renováveis, dando à natureza tempo para o seu ciclo de renovação ou usar mais racionalmente os recursos não renováveis e permitindo à ciência e à tecnologia pesquisar e disponibilizar o aproveitamento de outros recursos naturais, é uma forma inteligente de ação para o homem de hoje e das próximas décadas. (BUTZKE et. al., 2006, p. 15-16).

O desenvolvimento sustentável objetiva a sadia qualidade de vida. Para isso os cidadãos devem assumir a sua responsabilidade socioambiental. A proposta que se traz para este artigo é formar essa responsabilidade dentro do espaço local através do desenvolvimentos de políticas públicas

adequadas à situação e que possam fazer com que o cidadão assuma seu papel de agente formador da história e não, apenas, um sujeito passivo robotizado para o consumo.

Na esteira do Direito, Butzke, Ziembowicz e Cervi afirmam que:

O direito à sadia qualidade de vida está assegurado aos cidadãos brasileiros pela Constituição do País, que, ao mesmo tempo que assegura esse direito, imputa-lhes *pari passu* o dever de zelar pelo meio ambiente que é um bem de uso comum do povo e essencial a vida à sadia qualidade de vida. (BUTZKE et. al., 2006, p. 16).

E, os autores continuam afirmando que os cidadãos que compõe a sociedade global devem assumir a responsabilidade. Isso caracteriza uma forma de cooperação. A cooperação somente será atingida quando as pessoas souberem que as demais também vão cumprir as regras impostas. Desse modo, pode-se chegar a uma preservação e a uma conscientização dos cidadãos, tanto na esfera local quanto global.

Os cidadãos como indivíduos, a sociedade organizada e o Estado nos diferentes países e em suas diferentes organizações internacionais, devem assumir suas responsabilidades com base em princípios éticos, jurídicos e educacionais cabíveis, com vistas a recuperar e/ou garantir uma sadia qualidade de vida para a presente e futuras gerações, salvando a natureza para, com ela, salvar o homem. (BUTZKE et. al., 2006, p 16)

Butzke, Ziembowicz e Cervi, afirmam que o ser humano deve pensar melhor no seu modo de vida, reduzindo o conforto, ou seja, a vontade de comprar. Segundo eles:

Se quiser privilegiar os sistemas naturais que abarcam as diferentes formas de vida da biosfera, o homem terá que redimensionar seu *modus vivendi*, reduzindo seu conforto e bem-estar, buscando, quiçá, sua premazia no desenvolvimeto da capacidade intelectual, na cultura dos valores éticos e sociais, entre outros, em detrimento do acúmulo de riquezas e bem-estar. (BUTZKE et. al., 2006, p. 17).

Ainda, Butzke, Ziembowicz e Cervi afirmam que é preciso se preocupar com a questão ambiental, pois o ser humano continua “agindo como se os recursos da natureza fossem inesgotáveis e como se o poder de absorção de poluentes da biosfera fosse sem limites”. (2006, p. 18).

Importante observar que a conscientização da preservação ambiental e da concretização do desenvolvimento sustentável somente se dá quando forem feitas políticas públicas locais, onde o cidadão se sente participante do contexto e consegue vislumbrar o real impacto de suas atitudes para com o meio ambiente. Nalini menciona que deve haver consciência, além de ter limite da forma de degradação, entendendo que o meio ambiente está cada dia mais poluído e degradado pelo descarte de resíduos advindos do consumo. Assim, “sem uma consciente conservação ética direcionada a proteção ambiental, não haverá alternativa para o habitante deste planeta injuriado, no limite de sua degradação e fornecendo contínuos sintomas de esgotamento”. (NALINI, 2003, p.38).

Na visão de Arendt (2001), todo o ser humano precisa viver em comunidade, ou seja, em sociedade, mas, é necessário que este homem compreenda o sistema natural, ou seja, compreender que é parte desse sistema, que é parte da complexidade que envolve esse sistema.

Na visão de Wilson, deixando uma visão do provável mundo de 2100 caso as tendências atuais continuem, a herança mais memorável do século XXI será a era da Solidão que aguarda a humanidade. O testamento que se deixa a este mundo poderia ser escrito mais ou menos assim:

Nós vos deixamos as selvas do Havaí e algumas árvores raquíticas onde outrora existiu a prodigiosa floresta Amazônica, juntamente com pequenas ilhas de vegetação nativa que não chegamos a destruir totalmente. Vosso desafio será criar novas formas de plantas e animais por engenharia genética e de alguma forma integrá-las em ecossistemas artificiais auto-sustentáveis. Compreendemos que talvez isto se revele impossível. Estamos certos de que, para alguns de vós, a simples idéia de fazer algo semelhante causará repugnância. Desejamos-lhes boa sorte. Se conseguireis sucesso lamentamos que vossa obra jamais possa ser tão satisfatória quanto à criação original. Aceitai nossas desculpas e esta biblioteca audiovisual que mostra quão maravilhoso costumava ser o nosso mundo”. (WILSON, 2002, p 97).

É necessário a predominância de uma tendência unificadora dos povos, de uma nova visão da vida e da complexidade que cerca os seres tanto humanos quanto não humanos. O ser humano está ligado por laços limítrofes – de formação e de informação - a Terra. Quando morre volta à Terra e é dessa Terra que brota a sua existência. Entende-se que se faz necessário alterar a trajetória do progresso e fazer uma transição para uma economia sustentável, para que o futuro dos seres humanos e não humanos deste planeta não reste comprometido. (DALY, 2005, p. 92). Assim, falando em consumo, deve-se entender que devemos limitar as demandas dos seres humano, pois, conforme Penna: “Grande parte das questões ambientais e sociais baseiam-se no equilíbrio abastecimento *versus* demanda. Embora não se sabia com precisão os seus limites, o abastecimento (de qualquer coisa) é seguramente limitado, enquanto a demanda pode ser ilimitada. Não há limites intrínsecos à demanda dos seres humanos” (PENNA, 1999, pp. 127-129).

Como salienta Milaré existe a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente pois,

compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não deve se erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material. (MILARÉ, 2005, p. 53).

Assim, “o que deveria ser apenas um meio está sendo cada vez mais confundido com os objetivos últimos, que são o desenvolvimento humano, a sobrevivência e o bem-estar presente e futuro

da nossa espécie e daquelas que conosco partilham a biosfera” (PENNA, 1999, pp. 130-131). Portanto, o Consumo Sustentável pode ser uma das alternativas para se alcançar o desenvolvimento sustentável, pois ele nasce na mudança de atitude dos cidadãos/consumidores para não comprometer as necessidades e aspirações das gerações vindouras.

Porém, para finalizar, expressa-se a opinião de que para se atingir o desenvolvimento e o consumo sustentável são necessárias políticas públicas voltadas para o espaço local, onde o cidadão tenha o senso de pertencimento ao seu espaço. Como o senso de pertencimento o cidadão verifica quais as problemáticas que o hiperconsumo traz ao meio ambiente, e, a partir disso, pode se conscientizar de que deve haver a necessidade de compatibilização do sistema econômico e com o meio ambiente.

5 Conclusão

No presente artigo, teve-se o escopo de enfrentar os problemas advindos do impacto sobre o meio ambiente, inferido pelo hiperconsumo na sociedade moderna, bem como, demonstrar a possibilidade de se trabalhar com as políticas públicas de sustentabilidade local, como forma de enfrentamento dos referidos problemas.

Espera-se, ao final deste artigo, que se possa ter possibilitado, ao estudioso do tema aqui discutido, manancial para abrir algumas portas para a entrada de luz que clareie as ideias complexas que rodeiam o tema. Para tanto, desenvolveu-se um item específico sobre o hiperconsumo e seus impactos ao meio ambiente e, trabalhando o tema pode-se concluir que o elemento mais importante a ser atacado, quando se fala em preservação ambiental, é, justamente, o hiperconsumo, pois os resíduos produzidos por ele são os elementos que destroem o meio ambiente.

O segundo aspecto tratado foi a análise das Políticas públicas de sustentabilidade local e o dano ambiental: o dever de reparação. Tendo em vista a importância das políticas públicas optou-se por trabalhar as definições dessas políticas e, após demonstrar que a responsabilidade de cada cidadão esta atreladas a normativas que o obrigam as reparações dos danos ambientais tanto na órbita cível quanto nas órbitas administrativa e penal.

Como último e mais importante ponto desenvolvido trabalhou-se sobre as políticas públicas de sustentabilidade local como alternativa para reduzir o impacto do hiperconsumo ao meio ambiente. As propostas aqui apresentadas resumem o posicionamento dos Autores sobre o tema.

O hiperconsumo é, sem sobra de dúvida, um dos elementos sociais mais nefastos ao meio ambiente, pois, os danos são causados desde a produção, consumo e até o descarte dos bens. As políticas públicas de sustentabilidade devem estar vinculadas ao espaço local, pois somente ali o

cidadão/consumidor possui condições de verificar os danos e buscar as soluções aos problemas ambientais.

As políticas públicas implementadas no âmbito local desenvolveriam a Democracia Participativa e, conseqüentemente, o senso de pertencimento o cidadão e, na mesma esteira, uma consciência mais crítica na busca das soluções aos problemas ambientais.

Sem sombra de dúvidas outros aspectos, não menos importantes, que não cabem na conclusão, foram desenvolvidos sobre o tema no presente artigo, tanto na teoria base quanto nos problemas práticos, mas que poderão ser inferidos durante a leitura do texto.

Referências

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente*. Rio de Janeiro, 1992.
- BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: Educ - Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2006.
- BUTZKE, Alindo. *Os fundamentos ecológicos das questões ambientais na Constituição Brasileira de 1988. Revista trabalho e ambiente*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2002.
- CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vidal. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. vol. II. Portugal: Coimbra, 2010.
- CONDESSO, Fernando dos Reis. *Direito do Ambiente*. Portugal: Almeidinha, 2001.
- DALY, Herman E. Sustentabilidade em um mundo lotado. *Scientific American*. Edição especial – Brasil. São Paulo, n. 41, p. 92-99, out. 2005.
- DERANI, Cristiane. Políticas Públicas e a norma política direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p.131.
- HERMANY, Ricardo. *O empoderamento social local como pressuposto para o exercício da cidadania*. In. HERMANY, Ricardo, et. al. *O mundo da cidade e a cidade no mundo: reflexões sobre o direito local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2009.
- HERMANY, Ricardo. *(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch*. Edunisc: IPR, 2007.
- HERMANY, Ricardo. *Município na Constituição: o poder local na constitucionalismo luso-brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2012.
- HERMANY, Ricardo; BENKENSTEIN, Jeanine Cristiane; SODER, Rodrigo Magnos. O empoderamento social e o poder local como instrumentalizadores na formulação democrática de políticas públicas municipais. In. SCORTEGAGNA, Fernando; COSTA, Marli da; HERMANY, Ricardo. *Espaço local, cidadania e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.
- HERMANY, Ricardo; COSTA, Dartagnan Limberger. *Elementos de emancipação social local: a perspectiva do programa de governança solidária local como indutor da emancipação social dos cidadãos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.
- HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo. As políticas públicas na perspectiva do princípio da subsidiariedade: uma abordagem municipalista. In. HERMANY, Ricardo. *Gestão local e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.
- HERMANY, Ricardo; RODEMBUSCH, Claudine Freire. O empoderamento dos setores da sociedade brasileira no plano local na busca de implementação de políticas públicas. In. HERMANY, Ricardo. *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

- LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez . 2002.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *DANO AMBIENTAL: do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. *Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*. São Paulo: Revistas dos Tribnais, 2014.
- LÉVY, Pierre. *A conexão planetária. O mercado, o ciberespaço, a consciência*. Trad. Maria Lúcia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001.
- MILARÉ, Édís. *Direito Ambiental*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.
- NALINI, José Renato. *Ética ambiental*. Campinas: Milenium, 2003.
- PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e a ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo meio ambiente*. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2009.
- SARTRE, Jean-Paul. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 157
- SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 08, nº 16, jul/dez, 2006, p.29.
- WESCHENFELDER, Paulo Natalício. *Do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs, 2012.
- WILSON, Edward Osborne. *O futuro da vida: um estudo da biosfera para a proteção de todas as espécies, inclusive a humana*. Trad. Ronaldo Sérgio de Biasi. Rio de Janeiro: Campus, 2002.